



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 173/2021 ANO XII Divulgação: segunda-feira, 27 de setembro de 2021 Publicação: terça-feira, 28 de setembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO DO VICE-PRESIDENTE

Deferindo:

Compensação de 5 (cinco) dias trabalhados no plantão judicial, requerido pelo Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, nos dias 7, 8, 13, 14 e 15 de outubro de 2021, nos termos do § 3º do art. 123 da Lei Complementar n. 59/2001 c/c art. 9º da Resolução n. 78/2009 – TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000109-49.2020.9.13.0004

Referência: Processo n. 5000643-82.2019.9.13.0001

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: 3º Sgt PM Laurindo Viana Neto

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em dar provimento parcial ao recurso interposto, para manter a condenação do crime previsto no art. 210, § 1º, do Código Penal Militar (CPM) e fixar a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com a concessão da suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento das condições que vierem a ser estabelecidas pelo juízo da execução.

Ficou vencido o desembargador Rúbio Paulino Coelho, que negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau.

Ficou como relator para o acórdão o desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA, COM AGRAVANTE DA INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA DA PROFISSÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – DOSIMETRIA COM EXACERBAÇÃO INDEVIDA DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A PENA APLICADA – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor e relator para o acórdão)

V.V. - EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU – LESÃO LEVE – ART. 210, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – NÃO APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE APELAÇÃO PELA DEFESA DO ACUSADO – REMESSA DOS AUTOS A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 534 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA RECURSAL A SER APRECIADA EM SEGUNDA INSTÂNCIA – CONFIRMAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

- Ficou convencido o juiz de direito titular da 4ª Auditoria Judiciária Militar Estadual (AJME) que o sentenciado sacou de sua arma e a deixou destravada. Nos embates de arrebato entre torcedores e policiais militares, quando o ora apelante imobilizava um dos civis com seu braço direito, houve o disparo acidental de sua arma de fogo, atingindo a vítima na panturrilha, no meio do gramado. O disparo foi involuntário, mas causado pela sua imprudência, não podendo ser acolhida a tese da defesa de absolvição.

- Diante da ausência de qualquer causa de justificação, restou configurada a tipicidade de conduta, motivo pelo qual é **confirmada e mantida integralmente a sentença de primeiro grau, que condenou o réu como incurso no artigo 210, § 1º, do Código Penal Militar (CPM), a uma pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, em regime aberto, concedido o sursis, conforme a jurisprudência majoritária em delitos culposos e puníveis com detenção** (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator vencido).

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000113-64.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000034-70.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Paulino Pereira de Souza Júnior

Advogado(a/s): Josan Mendes Feres (OAB/MG 155915) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, mantendo intocada a decisão agravada.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE SUSPENSÃO E DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSIONÁRIA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM. ART. 94 DA LEI N. 14.310/2002 – RECLASSIFICAÇÃO PELO CANCELAMENTO TEMPORAL, COM RETROAÇÃO PARA AS CONSEQUÊNCIAS DERIVADAS – IMPOSSIBILIDADE – O CANCELAMENTO DAS PUNIÇÕES PARA O RESTABELECIMENTO DO CONCEITO FUNCIONAL EM RAZÃO DO DECURSO DE TEMPO NÃO CANCELA OS EFEITOS DAS PUNIÇÕES NAS ÉPOCAS DE SUAS APLICAÇÕES, GERANDO APENAS EFEITOS EX NUNC – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001401-12.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Apelado: Lucinei Rosa Araújo

Advogado(a/s): Geli Boaventura (OAB/MG 117167) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação do Estado de Minas Gerais, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA TRANSGRESSÃO IMPUTADA AO MILITAR – PUNIÇÃO IRRAZOÁVEL – NULIDADE CONSTATADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2001531-96.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Erivelton Geraldo Barbosa Melgaço

Advogado: André Alves Moreira (OAB/MG 090123)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara em rejeitar os presentes embargados de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE E CORRETAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo